



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Coordenadoria Central de Processos Seletivos - COORPS

EDITAL Nº 3/2026 – COORPS

Abertura das inscrições ao Processo Seletivo Diferenciado para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, modalidade a distância, ofertado pela UNICENTRO.

A Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, por meio de sua Coordenadoria Central de Processos Seletivos, COORPS e de conformidade com a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 19 de fevereiro de 2026, **INFORMA** a abertura das inscrições ao Processo Seletivo Diferenciado para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, modalidade a distância, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO).

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – O Processo Seletivo Diferenciado é realizado por meio do aproveitamento do resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, referente aos últimos dez anos.

1.2 – O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública é ofertado nos polos UAB em Curitiba, Guarapuava, Ivaiporã, Laranjeiras do Sul, Pato Branco e Prudentópolis.

2 – DAS VAGAS

2.1 – São 100 vagas ofertadas, conforme consta no Anexo I, deste Edital, preenchidas por meio de do sistema universal e sistemas de cotas para ações afirmativas.

2.2 – As vagas reservadas às ações afirmativas são destinadas ao Sistema de Cotas Sociais, Sistema de Cotas Raciais e cotas Pessoa com Deficiência, PcD.

2.3 – As normas relativas à reserva de vagas e os percentuais definidos para cada categoria estão dispostos na Resolução nº 11-CEPE/UNICENTRO, de 30 de junho de 2025, anexa a este edital.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – O procedimento para as inscrições será disponibilizado na internet, de 2 a 29 de março de 2026, até às 23h50min.

3.2 – Para se inscrever, o candidato deve ter participado do ENEM nos últimos dez anos.

3.3 – No ato da inscrição o candidato informa o número do seu CPF, para validação e conhecimento das notas obtidas no ENEM.

3.4 – A inscrição, uma vez efetuada, implica o conhecimento do inteiro teor do regulamento e de eventuais editais complementares, bem como a sua aceitação irrestrita como regulamento legal suficiente para o processo seletivo.

4 – DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 – A seleção para provimento das vagas ofertadas ocorre com base no resultado obtido pelo candidato, no ENEM, dos últimos dez anos.

Home Page: <http://www.unicentro.br>



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Coordenadoria Central de Processos Seletivos - COORPS

- 4.2 – A convocação para o preenchimento das vagas ocorre em analogia ao vestibular tradicional da Unicentro.
- 4.3 – Caso o candidato tenha prestado o ENEM em mais de um ano, será considerado o resultado em que tenha obtido a maior média.
- 4.4 – É desconsiderado o resultado obtido na edição em que o candidato tenha zerado na prova de redação.
- 4.5 – Na lista do resultado final, a classificação dos candidatos é feita pela ordem decrescente da média de pontos obtidos em todas as áreas no Exame Nacional do Ensino Médio.
- 4.6 – Na ocorrência de candidatos com igual número de pontos na classificação, faz-se o desempate considerando-se o escore do candidato que comprove ter a menor renda familiar.
- 4.7 – Persistindo o empate, consideram-se os escores obtidos na área de conhecimento de Matemática e suas Tecnologias.
- 4.8 – Em caso de novo empate, assume a vaga o candidato de idade mais elevada.

5 – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 – O resultado do Processo Seletivo Diferenciado é publicado até o dia 9 de abril de 2026, por meio de Edital, na página da UNICENTRO.

6 – DOS RECURSOS

6.1 – Do resultado cabe recurso, no prazo de um dia útil, após a publicação do edital de resultado, pelo endereço www.unicentro.br/protocolo, em razão dos prazos mínimos entre o julgamento de recursos e os procedimentos para matrículas.

7 – DAS MATRÍCULAS

7.1 – A etapa que antecede o processo de matrículas consiste na comprovação das condições para ocupação de vagas de ação afirmativa pelos candidatos classificados para vagas reservadas de cotas raciais e de cotas PcD, independentemente da ordem de classificação, conforme prazos e procedimentos estabelecidos em boletim informativo da Pró-Reitoria de Ensino, PROEN.

7.2 – Na etapa, acima citada, os candidatos classificados na reserva de cotas raciais são submetidos à avaliação por banca de heteroidentificação, e os candidatos classificados na reserva de cotas PcD apresentam laudo médico para comprovação da condição de pessoa com deficiência.

7.3 – O resultado da avaliação da banca de heteroidentificação e da análise dos laudos médicos, pela comissão competente, será divulgado, em edital, pela PROEN.

7.4 – Para o preenchimento das vagas ofertadas no processo seletivo, será realizada a primeira chamada, de acordo com os prazos e procedimentos definidos em boletim informativo da PROEN, considerando o resultado da etapa preliminar prevista no artigo anterior.

7.5 – O candidato convocado para vaga reservada de cotas raciais ou de cotas PcD, que não foi aprovado na etapa preliminar de comprovação de aptidão para ocupação da vaga, será impedido de realizar a matrícula, sendo desclassificado da respectiva categoria.

7.6 – A falta de comprovação da conclusão do ensino médio, no ato da matrícula, implica a desclassificação do candidato.

Home Page: <http://www.unicentro.br>



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Coordenadoria Central de Processos Seletivos - COORPS

7.7 – O resultado da análise da documentação apresentada para confirmação da matrícula é divulgado em edital.

7.8 – Do resultado da análise da documentação de matrícula cabe recurso, dentro do prazo estabelecido em edital.

7.9 – Após a finalização do processo de matrícula de primeira chamada do processo seletivo, havendo sobra de vagas, podem ser realizadas novas chamadas de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução nº 10-CEPE/UNICENTRO, de 30 de junho de 2025.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – O resultado desse processo seletivo é válido apenas para as ofertas de vagas constantes no Anexo I, deste Edital.

8.2 – Não é permitida a ocupação de duas vagas por uma mesma pessoa, simultaneamente, em instituições públicas de ensino superior.

8.3 – Constatada a ocupação de duas vagas pelo mesmo aluno, a Universidade comunica que o aluno tem prazo de cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à comunicação, para fazer a opção por uma das vagas.

8.4 – O aluno que não comparecer para formalizar a opção por uma das vagas, tem sua matrícula automaticamente cancelada, sendo a matrícula mais antiga, no caso de duplicidade em instituições diferentes ou a matrícula mais recente, no caso de duplicidade na UNICENTRO.

Guarapuava, 20 de fevereiro de 2026.

**Maria Aparecida Mores Pinto,
Coordenadora Administrativa.**



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Coordenadoria Central de Processos Seletivos - COORPS

ANEXO I DO EDITAL Nº 3/2026 – COORPS

VAGAS OFERTADAS

POLO	VAGAS TOTAIS	UNIVERSAIS	ESCOLA PÚBLICA	PcD	NEGRO ESCOLA PÚBLICA	NEGRO
Curitiba	20	11	4	1	2	2
Guarapuava	20	11	4	1	2	2
Ivaiporã	15	8	3	1	2	1
Laranjeiras do Sul	10	5	2	1	1	1
Pato Branco	20	11	4	1	2	2
Prudentópolis	15	8	3	1	2	1
TOTAL	100	54	20	6	11	9

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 - Santa Cruz (antiga R. Pres. Zacarias de Góes)-CEP 85015-430 Guarapuava – PR (42) 3621 1000

Campus CEDETEG: Rua Camargo Varela de Sá, 03 - Vila Carli - CEP 85040-080Guarapuava – PR Fone: (42) 3629-8100

Campus Irati: PR 153 Km 7 – Riozinho CEP 84500-000 Irati – PR Fone: (42) 3421-3000



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Coordenadoria Central de Processos Seletivos - COORPS

ANEXO II DO EDITAL Nº 3/2026 – COORPS

DEFICIÊNCIAS PARA O DIREITO ÀS VAGAS PcD

Consideram-se deficiências para o direito às vagas: (Decreto nº 5.296/2004, Lei Federal nº 12.764/2012 e Lei Federal nº 14.126/2021):	
I DEFICIÊNCIA FÍSICA	alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
II DEFICIÊNCIA AUDITIVA	perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.
III DEFICIÊNCIA VISUAL	visão monocular; cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
IV DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL	funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho.
V TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.
VI DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA	associação de duas ou mais deficiências previstas nos incisos anteriores.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

RESOLUÇÃO Nº 11-CEPE/UNICENTRO, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Aprova o Regulamento da reserva de vagas para ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 55-CEPE, de 27 de junho de 2025, contido no Protocolo nº 16.139, de 11 de junho de 2025, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da reserva de vagas para ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para as seguintes ações afirmativas, conforme o anexo a esta Resolução:

I – Cotas Sociais;

II – Cotas Raciais;

III – Cotas para Pessoa com Deficiência, PcD.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 5-CEPE/UNICENTRO, de 30 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DA RESERVA DE VAGAS PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2025

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Câmpus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Câmpus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Câmpus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
RESERVA DE VAGAS PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	1
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO II	
DAS DEFINIÇÕES DOS SISTEMAS DE COTAS	2
SEÇÃO I	
DO SISTEMA DE COTAS SOCIAIS	2
SEÇÃO II	
DO SISTEMA DE COTAS RACIAIS	2
SEÇÃO III	
DO SISTEMA PcD	3
CAPÍTULO III	
DA CONVOCAÇÃO	5
SEÇÃO I	
DO VESTIBULAR	5
SEÇÃO II	
DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO CONTINUADA, PAC	5
SEÇÃO III	
DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA, SISU	6
SEÇÃO IV	
DO APROVA PARANÁ UNIVERSIDADES	6
CAPÍTULO V	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 11-CEPE/UNICENTRO, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

REGULAMENTO DA RESERVA DE VAGAS PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

TÍTULO ÚNICO

RESERVA DE VAGAS PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A reserva de vagas para ingresso nos cursos de graduação da UNICENTRO, cumpre os seguintes percentuais para as ações afirmativas:

I – 20% (vinte por cento) para o Sistema de Cotas Sociais;

II – 20 % (vinte por cento) para o Sistema de Cotas Raciais;

III – 5% (cinco por cento) para o Sistema de Cotas para Pessoa com Deficiência, PcD.

Parágrafo único. Casos em que esses percentuais representem um número fracionário, é feito o arredondamento para o número inteiro mais próximo.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, considera-se instituições públicas de ensino aquelas mantidas por governos Federal, Estadual ou Municipal, que ofereçam, exclusivamente, o ensino gratuito.

Parágrafo único. Não são aceitos nas categorias destinadas a estudantes oriundos de instituições públicas de ensino, candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais que, nos termos da LDB, são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o poder público ou tenha oferecido bolsa integral ao aluno.

Art. 3º Os candidatos interessados na reserva de vagas devem fazer a sua opção no ato de inscrição nos processos seletivos.

Parágrafo único. A inscrição no sistema de reserva de vagas não garante direito à vaga, sendo de responsabilidade do candidato comprovar os requisitos exigidos para a categoria, na ocasião das etapas que compõem o processo de matrícula, tendo sido classificado dentro do limite de vagas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES DOS SISTEMAS DE COTAS

SEÇÃO I DO SISTEMA DE COTAS SOCIAIS

Art. 4º Cotas Sociais são vagas destinadas a candidatos que:

I – tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas de ensino ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio, ENEM, ou do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos, ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas públicos de ensino;

II – não tenham curso superior concluído.

§ 1º Caso o candidato não cumpra os requisitos previstos no Art. 4º, no ato da matrícula, ele é desclassificado dessa categoria, nos processos seletivos Vestibular e PAC.

§ 2º Para as vagas reservadas no âmbito do SISU e Aprova Paraná Universidades, o não cumprimento dos requisitos para ocupação da vaga reservada ao sistema acarreta a eliminação do candidato do processo seletivo.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE COTAS RACIAIS

Art. 5º Cotas Raciais são vagas destinadas a candidatos que se autodeclararam negros e que possuem cor de pele preta ou parda e outros traços fenotípicos que o identifiquem como pertencente ao grupo racial negro.

§ 1º Enquadram-se nesta opção somente os candidatos pertencentes ao grupo racial negro.

§ 2º A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

Art. 6º As vagas reservadas ao Sistema de Cotas Raciais dividem-se em duas categorias:

I – sociorracial: autodeclarados negros (pretos e pardos), que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas de ensino ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio, ENEM, ou do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos, ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas públicos de ensino;

II – racial: autodeclarados negros (pretos e pardos), oriundos de qualquer percurso de formação.

Parágrafo único. Os candidatos que pretendem concorrer às vagas reservadas à categoria sociorracial, não podem ter curso superior concluído.

Art. 7º Os candidatos classificados para as vagas reservadas a candidatos autodeclarados negros terão a condição racial de pessoa negra confirmada por meio de autodeclaração e procedimento de heteroidentificação, realizado pela Comissão designada para esse fim.

Parágrafo único. A confirmação da autodeclaração pela Comissão de heteroidentificação é condição obrigatória para ocupação de vaga reservada a candidatos negros.

Art. 8º O candidato convocado para matrícula em vaga reservada a negro oriundo de instituição pública, que não comprovar qualquer um dos requisitos descritos no Art. 6º, é eliminado da categoria, dos processos seletivos Vestibular e Aprova Paraná Universidades.

Parágrafo único. Para as vagas reservadas no âmbito do SISU o não atendimento a todos os critérios para preenchimento da vaga acarreta a eliminação do candidato do processo seletivo.

Art. 9º Nos processos seletivos regidos pela UNICENTRO, que adotam o Sistema de Cotas Raciais, os candidatos pertencentes à categoria descrita no inciso I, do Art. 6º, concorrem, também, às vagas reservadas ao Sistema de Cotas Sociais.

SEÇÃO III DO SISTEMA PcD

Art. 10. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 11. Para efeitos desta Resolução, consideram-se deficiências para o direito às vagas, de acordo com o Decreto Federal nº 5.296/2004, a Lei Federal nº 12.764/2012 e a Lei Federal nº 14.126/2021:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual: visão monocular; cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

V – transtorno do espectro autista: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

VI – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências previstas nos incisos anteriores.

Art. 12. Os candidatos classificados nas vagas para pessoas com deficiência, apresentam, em prazo divulgado pela Proen, laudo médico que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, em que conste:

I – nome completo e número do documento de identificação do candidato;

II – o código correspondente à Classificação Internacional da Doença, CID;

III – a assinatura e o carimbo contendo o número do Conselho Regional de Medicina, CRM do médico responsável por sua emissão, ou, em caso de documento digital, assinatura eletrônica gerada por certificado ICP-Brasil ou GOV.BR.

Art. 13. Os documentos apresentados pelos candidatos às vagas reservadas a pessoas com deficiência são analisados por uma comissão designada pela Reitoria para essa finalidade.

§ 1º Em caso de não homologação do laudo médico pela Comissão a que se refere o caput deste artigo, o candidato é impedido de realizar matrícula, se convocado para ocupar vaga reservada a pessoa com deficiência, sendo desclassificado dessa categoria.

§ 2º Para as vagas reservadas ao SISU, a não homologação do laudo médico pela Comissão indicada pela Reitoria para este fim, acarreta a perda do direito à vaga do processo seletivo.

§ 3º A Comissão responsável pela análise da documentação comprobatória de candidatos às vagas reservadas para pessoas com deficiência possui autonomia para deliberar sobre outras condições de saúde que, embora não previstas expressamente neste Regulamento, possam ser consideradas como deficiência, desde que se comprovem sua gravidade e o impacto significativo na vida do candidato, especialmente no que diz respeito à limitação de participação em igualdade de condições com os demais.

§ 4º A deliberação da Comissão deve ser fundamentada no laudo médico apresentado, que demonstre de forma clara e objetiva a limitação funcional gerada pela condição apresentada.

Art. 14. Não têm direito à reserva de vagas para pessoas com deficiência candidatos que já tenham concluído curso superior.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO

SEÇÃO I DO VESTIBULAR

Art. 15. A convocação para o preenchimento das vagas do Vestibular ocorre na seguinte ordem:

I – candidatos que obtiverem o melhor desempenho na lista da ampla concorrência, até o limite de vagas previstas para essa categoria;

II – candidatos que obtiverem o melhor desempenho dentre os que optaram pelo Sistema de Cotas Sociais, até o limite definido, exceto os convocados no inciso I;

III – candidatos que obtiverem o melhor desempenho dentre os que optaram pelo Sistema de Cotas Raciais, oriundos de instituições públicas de ensino, até o limite definido, exceto os convocados nos incisos I e II;

IV – candidatos que obtiverem o melhor desempenho dentre os que optaram pelo Sistema de Cotas Raciais, de qualquer percurso de formação, até o limite definido, exceto os convocados nos incisos I, II e III;

V – candidatos que obtiverem o melhor desempenho dentre os que optaram pelo Sistema PcD, até o limite definido, exceto os convocados nos incisos I, II, III e IV.

Parágrafo único. Caso o percentual das vagas ofertadas pelo sistema de cotas não seja preenchido pelo total de classificados desses grupos, a distribuição das vagas segue a seguinte ordem: autodeclarados negros oriundos de instituições públicas; candidatos autodeclarados negros oriundos de qualquer percurso formativo, estudantes oriundos de instituições públicas de ensino, pessoa com deficiência e ampla concorrência.

SEÇÃO II DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO CONTINUADA, PAC

Art. 16. A reserva de vagas prevista neste Regulamento não se aplica ao PAC, exceto para o curso de Medicina, exclusivamente para o Sistema de Cotas Sociais.

Art. 17. A convocação para o preenchimento das vagas do PAC ocorre na seguinte ordem:

I – candidatos que obtiverem o melhor desempenho na lista da ampla concorrência, até o limite de vagas previstas para essa categoria;

II – candidatos que obtiverem o melhor desempenho dentre os que optaram pelo Sistema de Cotas Sociais, até o limite definido, exceto os convocados no inciso I.

Parágrafo único. Caso o percentual das vagas ofertadas pelo sistema de cotas não seja preenchido, as vagas são disponibilizadas à ampla concorrência.

SEÇÃO III

DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA, SISU

Art. 18. A convocação para o preenchimento das vagas do SISU ocorre conforme as listas disponibilizadas pelo próprio sistema, obedecendo à ordem de classificação e o quantitativo de vagas definidas no Termo de Adesão ao SISU.

Parágrafo único. Caso o percentual das vagas ofertadas pelo sistema de cotas não seja preenchido pelo total de classificados desses grupos, a distribuição das vagas segue a seguinte ordem: autodeclarados negros oriundos de instituições públicas; autodeclarados negros de qualquer percurso formativo, estudantes oriundos de instituições públicas de ensino, pessoa com deficiência e ampla concorrência.

SEÇÃO IV

DO APROVA PARANÁ UNIVERSIDADES

Art. 19. A convocação para o preenchimento das vagas do Aprova Paraná Universidades ocorre na seguinte ordem:

I – candidatos que obtiverem o melhor desempenho na lista da ampla concorrência, até o limite de vagas previstas para essa categoria;

II – candidatos que obtiverem o melhor desempenho dentre os que optaram pelo Sistema de Cotas Raciais, até o limite definido, exceto os convocados no inciso I.

Parágrafo único. Caso o percentual das vagas ofertadas pelo sistema de cotas raciais não seja preenchido pelo total de classificados desses grupos, as vagas são remanejadas para a ampla concorrência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A reserva de vagas é exclusiva para os processos seletivos regulares adotados pela UNICENTRO, não se estendendo ao preenchimento de vagas remanescentes.

Art. 21. O candidato inscrito por sistema de reserva de vagas e convocado para ocupar vaga da ampla concorrência fica dispensado da comprovação dos requisitos estabelecidos para o sistema de reserva correspondente à inscrição.

Art. 22. Ao efetuar matrícula pelo sistema de cotas, ao qual foi convocado, o candidato fica, automaticamente, excluído das chamadas das outras categorias.

Art. 23. As convocações subsequentes são feitas, em separado, em cada um dos sistemas, cotas e não-cotas, seguindo os mesmos critérios definidos no Capítulo III.

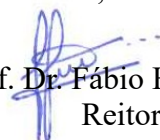
Art. 24. Caso se comprove, em qualquer momento após a matrícula efetuada, que os documentos comprobatórios exigidos para a ocupação da vaga não são legítimos ou idôneos, a matrícula do aluno é cancelada.

Art. 25. As demais formas de ingresso nos Cursos de Graduação não previstas neste Regulamento seguem suas regulamentações próprias.

Art. 26. As ações de que trata este Regulamento são implantadas a partir dos processos seletivos para ingresso nos Cursos de Graduação em 2026.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CEPE, ouvida a Coordenadoria Central de Processos Seletivos, Coorps, baixando-se ato normativo para isso.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Dr. Fábio Hernandez,
Reitor.



UNICENTRO